DELIBERAÇÃO AC00 - 1441/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10683/2014/001
PROTOCOLO	: 1868565
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RECORRENTE	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO	: MARIANA SILVEIRA NAGLIS – OAB/MS Nº 21683.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – GRANDE VOLUME DE PROCESSOS – LESÃO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal constitui infração, que enseja aplicação de multa ao responsável.

A ausência de argumento capaz de afastar a ilegalidade reconhecida pela decisão recorrida impõe o desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e negar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Eronivaldo da Silva Vasconcelos** Júnior, ex-prefeito do Município de Fátima do Sul/MS, mantendo inalterados os termos da Deliberação AC01 n. 879/2016.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-prefeito do Município de Fátima do Sul/MS, contra a Deliberação AC01 n. 879/2016 proferida nos autos do processo TC/MS n. 10683/2014, que declarou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2014 e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 24/2014, e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14432/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 10768/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, mantendo a multa aplicada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que se trata de um município de pequeno porte, que sofre com a carência de pessoal, contudo, com um grande volume de processos e procedimentos administrativos que demandam excessiva formalidade.

Alega, ainda, que a conduta intempestiva não trouxe prejuízo ao erário e tampouco esbarrou o andamento processual.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Constata-se que a remessa da documentação obrigatória foi efetuada intempestivamente para este Tribunal de Contas, infringindo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa forma, o recorrente não apresentou as justificativas e os documentos necessários para reformar a deliberação ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-prefeito do Município de Fátima do Sul/MS, mantendo inalterados os termos da Deliberação AC01 n. 879/2016 proferida nos autos do processo TC/MS n. 10683/2014;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid , Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-KBV/dssm